Tendo Ouvido o Meu Conselho de Estado, para decidir as Revistas de Graça Especialissima sobre Sentenças de Prêsas proferidas no Supremo Conselho do Almirantado, na forma da Resolução da Assemblea Geral Legislativa do Imperio, que foi por Mim Sanccionada em dezoito de Setembro do anno proximo passado: Hey por bem que, reformadas as Sentenças proferidas pelo referido Tribunal nos Processos dos Navios denominados — Ruth, Leonidas, Pioneer, Anna, Guilhermina e Maria, Anders, Jenny, Fortuna, Carolina, William & Henry, Utopia, e Dickins, na parte em que negão indemnisação pelo injusto apresamento e detenção dos Cascos, e Carregamentos dos referidos Navios, ellas subsistão, e se cumprão em tudo o mais; com declaração porem que, quanto á parte da Carga do Navio Leonidas, que he de propriedade inimiga, será ella avaliada para contar do seu valor, e entregue aos Captores, ficando sujeita ao pagamento do frete por inteiro, e a ser restituida aos proprietarios, quando as Naçoens Neutras obtiverem igual restituição a respeito da Nação Brasileira: Que reformadas similhantemente as Sentenças do mesmo Tribunal, que declarão bôas Prêsas os Cascos, e Carregamentos dos Navios denominados — Bel-

le Gabrielle, Sarah George, Atlantick, Stag, e Junon, os ditos Cascos, e Carregamentos se entreguem á seus respectivos dãnos, com o direito de haverem as indemnisaçoens, que se liquidarem do mesmo modo declarado relativamente ás primeiras: Que finalmente subsistão, e se cumprão inteiramente as Sentenças pelo dito Tribunal proferidas nos Processos dos Navios denominados — Henry & Isabella, George, Coquito, São Salvador, Courier, Jules, John, e Mathilda. O Conselho Supremo do Almirantado o tenha assim entendido, e o cumpra com os Despachos para isso necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e hum de Maio de mil oitocentos e vinte oito, Setimo da Independencia e do Imperio = Com a Rubrica de S. M. O Imperador = Marquez do Aracaty =

Está conforme
Bento da Silva Lisboa.